

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 14/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO
E TRNASPORTE DE LIXO REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2019.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Paulo André Dal Alba**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na Rua Capitão Valério, nº 283 em Engenho Velho/RS, inscrição no CPF nº 738.709.940-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **Transportes de Cargas Fontoura e Francio Ltda – ME**, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob nº. 18.512.946/0001-00, com sede no Município de Engenho Velho - RS, sito a Avenida Ângelo Lorini, nº 1112, Centro, Cep 99.698-000, que representado por seu Representante Legal, **Sr. Adilvan de Oliveira Francio** (Sócio Administrador), inscrito no CPF sob o nº 022.238.290-23 a seguir denominada de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e a CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

*A contratante pagará mensalmente à contratada a importância estabelecida na proposta vencedora, no valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, mediante a realização do objeto e apresentação de nota fiscal.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE E REAJUSTES

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente aditivo, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação

do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 3 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 30 de abril de 2020.

Município de Engenho Velho

Paulo André Dal Alba

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Transportes de Cargas Fontoura e

Francio Ltda – ME

Adilvan de Oliveira Francio

Representante legal

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF: _____

_____ CPF: _____